

# LEGAL ALERT

## APROVAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE MULTAS POR CONTRAVENÇÕES

No passado dia 5 de Agosto de 2016 foi publicado o Decreto Presidencial n.º 154/16, de 5 de Agosto, que aprova o regime jurídico das multas por contravenções ao disposto na Lei n.º 7/15, de 15 de Junho (que aprova a Lei Geral do Trabalho, doravante “LGT”) e demais legislação complementar (doravante, o “Regime das Multas”), e revoga expressamente o Decreto n.º 11/03, de 11 de Março.

O Regime das Multas tipifica as contravenções ao disposto na LGT e demais legislação complementar, as quais podem dizer respeito às seguintes componentes da relação jurídico-laboral: (i) direitos fundamentais dos trabalhadores; (ii) constituição da relação jurídico-laboral; (iii) conteúdo da relação jurídico-laboral; (iv) modificação da relação jurídico-laboral; (v) condições da prestação do trabalho; (vi) organização e duração temporal do trabalho; (vii) suspensão da prestação de trabalho; (viii) remuneração do trabalho; (ix) extinção da relação jurídico-laboral; (x) condições aplicáveis a grupos específicos de trabalhadores. Ademais, o Regime das Multas prevê as sanções aplicáveis a cada uma das contravenções tipificadas, usando como bitola para determinação do valor da multa o salário médio praticado na empresa infractora. Destacam-se, dentre o vasto rol de contravenções tipificadas e sanções previstas, as seguintes:

- (i) A celebração de contratos de trabalho com trabalhadores estrangeiros não residentes em desrespeito pelos requisitos e formalidades aplicáveis nos termos do n.º 5 do artigo 15.º da LGT e demais legislação específica constitui contravenção punível com multa de 5 a 10 vezes o salário médio mensal praticado na empresa;
- (ii) A violação do disposto nos artigos 95.º (relativamente à duração do período normal de trabalho), 98.º (relativamente ao horário de trabalho por turnos), alínea d) do n.º 2 do artigo 104.º (relativamente à duração do trabalho em alternância), 111.º (relativamente à duração do trabalho nocturno) e 115.º (relativamente à duração do trabalho extraordinário), todos da LGT, constitui contravenção punível com multa de 4 a 8 vezes o salário médio mensal praticado na empresa;
- (iii) A extinção da relação jurídico-laboral com fundamento que não se encontre previsto na LGT constitui contravenção punível com multa de 5 a 10 vezes o salário médio mensal praticado na empresa.

Nos termos do Regime das Multas a entidade competente para a aplicação das multas aí previstas é a Inspeção Geral do Trabalho, que deverá graduar o montante das mesmas em função da gravidade da infracção e do grau de culpa do infractor. A multa poderá ser elevada em caso de reincidência. Estabelece ainda o Regime das Multas que “*Nos casos de dolo ou coacção, ou outros meios fraudulentos, a multa pode ser graduada até ao décuplo,*

*independentemente do procedimento criminal que ao caso couber*". Quanto à responsabilidade pelo pagamento das multas aplicadas, refere o Regime das Multas que esta recai sobre a empresa quando a contravenção seja cometida *"pelos seus órgãos ou representantes em seu nome, ou no interesse colectivo, sem prejuízo da responsabilidade individual que lhes couber"*.

O Regime das Multas entrou em vigor na data da sua publicação.

O presente documento não esgota todas as alterações operadas pelo Regime das Multas, destinando-se apenas a destacar as mais relevantes.